INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS

PORTARIA Nº 13/2026

EMENTA: Institui o **Sistema Inteligente de Auditoria Contínua da Folha de Benefícios — SIAF-Benefícios,** estabelece rotina automatizada com uso de inteligência artificial e atribui sua operacionalização ao Controlador Interno do Penedo Previdência.

O DIRETOR PRESIDENTE DO PENEDO PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever de controle e fiscalização da Administração Pública e o sistema de controle interno, especialmente nos termos dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as regras gerais de organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social previstas na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e as diretrizes da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, com suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir fraudes, pagamentos indevidos, duplicidades, inconsistências cadastrais e variações atípicas na folha de benefícios;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar tratamento de dados pessoais compatível com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO a conveniência de incorporar ferramentas tecnológicas, automação e inteligência artificial às atividades de controle, preservada a revisão humana.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Penedo Previdência, o Sistema Inteligente de Auditoria Contínua da Folha de Benefícios — SIAF-Benefícios, destinado à realização periódica e automatizada de testes de integridade, comparação entre competências, detecção de anomalias e apoio à auditoria de aposentadorias e pensões.

Art. 2º São objetivos do SIAF-Benefícios:

I — prevenir fraudes e pagamentos indevidos;

II — identificar duplicidades, inconsistências cadastrais e alterações atípicas;

III — conferir a coerência de proventos, descontos, rubricas e valores líquidos;

IV — priorizar situações de risco para validação humana;

V — produzir relatórios e trilha de auditoria; e

VI — promover o aperfeiçoamento contínuo dos controles internos.

Art. 3º A operacionalização do SIAF-Benefícios ficará sob responsabilidade do Controlador Interno do Penedo Previdência, a quem competirá executar as rotinas automatizadas, analisar os alertas produzidos, solicitar esclarecimentos e documentos, registrar a validação e emitir relatório de acompanhamento.

Art. 4º Os setores de Benefícios, Folha de Pagamento, Financeiro, Tecnologia da Informação, Jurídico e demais unidades deverão fornecer ao Controlador Interno, no prazo por ele fixado, os dados, processos e documentos necessários à análise dos alertas.

Art. 5º A auditoria será realizada, no mínimo, uma vez a cada competência, preferencialmente antes da autorização final do pagamento, sem prejuízo de nova execução após ajustes ou no controle posterior.

Art. 6º A rotina compreenderá:

I — obtenção da folha e da competência de referência;

II — extração e normalização;

III — execução de regras automatizadas;

IV — análise assistida por inteligência artificial;

V — classificação dos alertas;

VI — validação pelo Controlador Interno;

VII — adoção de providências; e VIII — arquivamento das evidências.

Art. 7º Os alertas serão classificados como:

I — verde, quando não houver anomalia relevante;

II — amarelo, quando a alteração exigir conferência; e

III — vermelho, quando houver indício relevante de pagamento indevido, duplicidade, inconsistência material ou risco que recomende ação imediata.

Art. 8º Os alertas possuem caráter preventivo e indicativo e não constituem, isoladamente, reconhecimento de fraude, irregularidade ou responsabilidade, devendo ser submetidos à validação humana e ao contraditório quando houver providência que possa afetar direitos.

Art. 9º Constatada inconsistência material ou risco relevante, o Controlador Interno registrará o achado, indicará a providência recomendada e encaminhará o caso à Presidência, sem prejuízo de comunicação a outra autoridade competente quando exigida pela legislação.

Art. 10. O tratamento de dados observará a finalidade pública, a necessidade, a adequação, a segurança e a prevenção, com restrição de acesso aos documentos integrais, minimização dos dados enviados a ferramentas de IA, vedação de divulgação pública de CPF, conta bancária e documentos pessoais e manutenção de registro das operações.

Art. 11. É vedada a tomada de decisão exclusivamente automatizada que suspenda, reduza, cancele ou altere benefício ou desconto. Toda providência com efeito individual dependerá de análise humana, fundamentação e observância do devido processo.

Art. 12. Os cruzamentos com bases externas serão realizados somente quando houver acesso legítimo, finalidade compatível, base legal, segurança adequada e registro da fonte, da data e do resultado da consulta.

Art. 13. Os relatórios mensais, registros de alerta, documentos de validação e comprovantes de providências constituirão a trilha de auditoria do SIAF-Benefícios e serão preservados conforme a política de gestão documental e de segurança da informação do Instituto.

Art. 14. A matriz de riscos, os parâmetros e os limites de alerta poderão ser aperfeiçoados pelo Controlador Interno, mediante registro da versão e justificativa técnica, sem redução da proteção de dados e da supervisão humana.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo/AL, 28 de agosto de 2026.

ALFREDO JOSÉ PEREIRA
Diretor Presidente